



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 66, 23 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a restrição ao consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas do Município de Itabirito durante o horário comercial e dá outras providências."

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas praças públicas do Município de Itabirito durante o horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. A restrição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar a ordem pública, o adequado uso dos espaços coletivos, a segurança e o bem-estar da população.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I – a eventos públicos ou culturais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal;

II – a estabelecimentos comerciais regularmente licenciados para funcionamento no interior ou entorno das praças públicas, quando o consumo ocorrer em área devidamente autorizada;

III – a festividades tradicionais ou eventos promovidos ou autorizados pelo Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar e fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos competentes, podendo, inclusive, adotar medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que mais lhe couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 23 de março de 2026.

Anderson Martins da Conceição:05815667692

Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer regra de uso dos espaços públicos do Município de Itabirito, especificamente das praças públicas, restringindo o consumo de bebidas alcoólicas durante o horário comercial. Trata-se de medida voltada à promoção da ordem urbana, segurança da população e da adequada utilização dos bens públicos de uso comum.

As praças públicas são espaços destinados ao convívio social, ao lazer, à prática de atividades físicas e ao encontro das famílias. Durante o período diurno, especialmente no horário comercial, esses locais são amplamente frequentados por trabalhadores, estudantes, idosos e crianças. No entanto atualmente, em Itabirito, observa-se que o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas durante esse período tem gerado situações de perturbação da ordem, conflitos, degradação do espaço público e sensação de insegurança para a população.

Diante desse cenário, a presente proposta busca estabelecer uma medida de caráter preventivo e organizacional, disciplinando o uso dos espaços públicos de forma a garantir um ambiente mais seguro, adequado e acolhedor para todos. Ressalta-se que a intenção não é criminalizar condutas ou restringir de forma absoluta o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim regulamentar sua utilização em determinados locais e horários, em atenção ao interesse coletivo.

Importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e disciplinar o uso de seus bens públicos. Nesse contexto, a regulamentação do uso das praças públicas se insere no âmbito do chamado poder de polícia administrativa municipal, que permite ao Poder Público estabelecer normas voltadas à preservação da ordem, da segurança e do bem-estar da coletividade.

Assim, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a melhoria da convivência social, para a valorização dos espaços públicos e para o fortalecimento das políticas de organização urbana do Município de Itabirito.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a coletividade, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de Itabirito

Itabirito, 23 de março de 2026.

Anderson Martins da Conceição:05815667692 Assinado de forma digital por Anderson Martins da Conceição:05815667692

Anderson Martins da Conceição
Vereador